



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 0003 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA
BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA
FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, cadastrada no CNPJ de nº 23.495.108/0001-06, com endereço na Rua Das Trincheiras, 183, Centro, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, vencedora do certame Inexigibilidade nº 00002/2022, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Inexigibilidade nº 00002/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, Inexigibilidade nº 00002/2022 e a Proposta Comercial do(a) **CONTRATADO(A)**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste pela contratação de serviços técnico profissional especializado, de natureza singular, de assessoria jurídica para as demandas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como assessoria e consultoria jurídica junto a Comissão permanente de Licitação e Pregoeira.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: Podendo ser prorrogado o presente contrato, através de aditivo, atendendo ao art. 57 da Lei nº 8.666/93..



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a Inexigibilidade nº 00002/2022.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, o valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e valor global de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Parágrafo Segundo – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município ou no seu escritório, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLAUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

 



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

02.030 – 04.122.0004.2010 – manutenção das atividades administrativa da SEAD; 3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas,

 



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 20 de Janeiro de 2022.


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE


BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Aíla Samira R. Vieira


Thays Santos Nêgre

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico